



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 6/2025

Proposta de aprovação do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia de Odiáxere

Considerando que:

Compete à freguesia a gestão do immobilizado integrado no seu património, conforme resulta do disposto no n.º1 alínea h) e ii) do art.º16 do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Uma vez que, a cedência e empréstimo de viaturas propriedade da Freguesia, consiste numa das formas de apoio da Junta de Freguesia de Odiáxere às Coletividades, Associações, Entidades, torna-se imprescindível a elaboração do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas.

Assim procedeu-se à elaboração do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas, que visa definir as linhas orientadoras e as normas jurídicas pelas quais passa a reger-se a utilização e cedência as viaturas propriedade da freguesia, garantindo assim procedimentos e condutas que salvaguardam a segurança rodoviária, obedeçam a objetivos de legalidade, interesse público, bem como da racionalização e eficiência dos recursos públicos.

Assim, propõe-se que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea f) do art.º 9 conjugado com a alínea h) do n.º1 do art.º 16 da lei das autarquias locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro), o Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia de Odiáxere, em anexo.

Odiáxere, 27 de fevereiro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Carlos Manuel Pereira Fonseca)

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
E
CEDÊNCIA DE VIATURAS



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS

PREÂMBULO

O presente Regulamento visa definir as linhas orientadoras e as normas jurídicas pelas quais passar a reger-se a utilização e cedência as viaturas propriedade da freguesia, garantindo assim procedimentos e condutas que salvaguardam a segurança rodoviária, obedeçam a objetivos de legalidade, interesse público, bem como da racionalização e eficiência dos recursos públicos.

Assim em conformidade com o disposto na alínea f) do art.º 9 conjugado com a alínea h) do nº1 do art.º 16 da lei das autarquias locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro), é aprovado o presente regulamento de utilização e cedência das viaturas das Junta de Freguesia de Odiáxere.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito da Aplicação

O regulamento de utilização e cedência das viaturas da Junta de Freguesia aplica-se a todas as viaturas da autarquia e as que por locação ou a qualquer outro título, se encontram à guarda da Freguesia de Odiáxere, sendo esta a responsabilidade pela sua utilização.

Artigo 2º

Classificação das Viaturas

Quanto aos tipos de funcionamento os veículos classificam-se em:

- Ligeiros de passageiros;
- Mistos.

Artigo 3º

Capacidade de Condução

1 – As viaturas da frota da Freguesia de Odiáxere só podem ser conduzidas:

- a) Pelos Executivos da Junta de Freguesia;
- b) Pelos membros da Assembleia de Freguesia;
- c) Pelos funcionários da Junta de Freguesia;
- d) Excepcionalmente por outros agentes designados por autocondutores, sendo nesta situação a autorização concedida previamente e em termos genéricos, mediante proposta fundamentada do dirigente máximo do serviço de acordo com o Decreto-Lei nº490/99, de 17 de novembro.

2 – A proposta de autocondução cabe aos serviços ou aos interessados em causa as seguintes condições:

- a) Devem preencher o Impresso Próprio, conforme anexo, e só pode ser utilizada por funcionários ou requisitantes com conhecimento do regulamento e aceitem o regime de autocondução.



- b) Os funcionários ou requisitantes deverão ter carta de condução;
- c) A autocondução só pode ser praticada por quem tiver sido previamente autorizado.
- d) Só podem conduzir acompanhados da respetiva autorização.

3 – A autorização concedida pode ser retirada a qualquer momento.

3.1 – As autorizações podem ser diárias ou por períodos mais alargados, constando isso na respetiva autorização.

4 – As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os condutores.

5 – As viaturas propriedade da Junta de Freguesia:

- a) Podem circular aos fins de semana e feriados, com autorização prévia;
- b) Este tipo de utilização terá de ser justificada, por informação escrita devidamente fundamentada dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia ou outro membro do executivo com competência delegada nas 72h que antecedem a utilização de viaturas da Autarquia nas condições previstas na alínea a).

Artigo 4º

Princípios Gerais

A organização dos meios de transporte da Junta de Freguesia de Odiáxere obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Planificação da cedência de viaturas de acordo com as solicitações feitas pelas Entidades, Associações e demais Instituições, sem prejuízo das necessidades normais dos serviços.

Artigo 5º

Requerimentos

1 – Os interessados na cedência de viaturas devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de acordo com o modelo, que consta em anexo ao presente regulamento.

2 – Após preenchido e assinado pelos interessados ou respetivos responsáveis legais, o impresso deve ser entregue na Junta de Freguesia (presencialmente ou por via eletrónica), com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data pretendida para a sua utilização, salvo em casos excecionais, devidamente justificadas e aceites como tal pelo Presidente da Junta.



3 – O Presidente da Junta, para além do impresso preenchido, pode ainda solicitar aos requisitantes todos os esclarecimentos complementares que entenda por necessário à devida apreciação do pedido.

4 – É indeferido o pedido de cedência de viaturas nos seguintes casos:

- a) Preenchimento indevido ou incompleto do Impresso;
- b) Verificação de anteriores ocorrências reveladoras de má utilização e uso abusivo das viaturas da freguesia pelo requisitante.
- c) Quando as obrigações do respetivo regulamento não forem cumpridas

Artigo 6º

Gestão da utilização das viaturas

1 – A utilização e cedência de viaturas da freguesia compete ao Presidente da Junta ou ao respetivo substituto na sua falta ou impedimento.

2 – O Presidente da Junta pode delegar a utilização e cedência das viaturas da autarquia em qualquer elemento do executivo.

3 – A Junta de Freguesia informará os requisitantes, pelos meios disponíveis, num prazo máximo de dois dias após a receção do pedido pelos serviços, da respetiva decisão.

Artigo 7º

Uso das Viaturas

1 – As viaturas da freguesia destinam-se a ser utilizadas em atividades próprias da autarquia, não podendo ser utilizadas para fins particulares.

2 – O Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada pode autorizar a utilização da viatura da autarquia na prestação de serviços a outras entidades ou organizações, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) A sua utilização não invalide atividades da autarquia;
- b) A utilização da viatura seja de reconhecido interesse público desta autarquia, pelos fins culturais, desportivos de carácter oficial ou recreativo que envolva:
 - A condução da viatura seja efetuada por pessoa devidamente habilitada para o efeito.

3 – A autorização de utilização das viaturas do nº anterior só pode ser concedida caso a caso, sem carácter obrigatório, e as viaturas devem ser sempre cedidas por um funcionário, ou outros devidamente autorizados, salvo exceções previstas no art.º 3.



4 – Só poderão circular as viaturas que possuam os documentos legalmente exigidos.

Artigo 8º

Limites temporais de utilização de viaturas

1 – Para efeitos de cedência de viaturas devem atender-se à seguinte ordem de trabalhos de prioridades:

- a) Iniciativas, projetos e serviço da autarquia;
- b) Iniciativas de entidades sem fins lucrativos sedeadas ou localizadas na freguesia ou que nesta possuam delegações, filial ou outra forma de representação legal;
- c) Iniciativas previstas no âmbito do art.7º, nº2 alínea b).

2 – Em casos de sobreposição de cedência de viaturas e entidades neste regulamento previstas, o critério para aferir as respetivas prioridades será o da ordem de entrada da requisição nos serviços administrativos desta junta.

Artigo 9º

Cedência de viaturas

1 – As viaturas após deferimento da respetiva cedência, devem ser disponibilizadas no dia e horas requeridas e em perfeitas condições de utilização.

2 – A entrega das chaves e documentação das viaturas é feita por funcionário da Junta ou pessoa devidamente autorizada para o efeito, ao condutor identificado no requerimento do pedido da viatura, conforme anexo.

Artigo 10º

Anulação da decisão

1 – As cedências de viatura mesmo depois de confirmadas ao requisitante podem ser anuladas, mesmo no dia previsto para deslocação, em caso de avaria inesperada da viatura, não assumindo a autarquia a sua substituição.

2 – O cancelamento da cedência pode ainda ser fundamentado por necessidade superveniente e inesperada da utilização da viatura pelos serviços da autarquia ou por motivos de força maior que assim o determinem.

3 – Na situação prevista da alínea anterior a Junta de Freguesia dá conhecimento da anulação da decisão logo que se verifique a ocorrência do facto.



Artigo 11º

Custos de utilização

1 – A cedência da viatura por parte da Junta de Freguesia, constitui uma forma de apoio, sendo nos termos do disposto nas alíneas o) e v) do nº1 do art.º 16 da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, uma forma de subsidiar as entidades beneficiadoras.

2 – Os requisitantes são responsáveis pelo pagamento de todos os custos que advenham do princípio da cedência e que resultem de:

- a) Combustível: devem entregar a viatura com o mesmo nível de combustível com que foi cedida.
- b) Estacionamento;
- c) Portagens;
- d) Coimas, multas ou outras quantias decorrentes de contraordenações aplicadas no período da cedência.

3 – Os requisitantes são responsáveis pelo custo resultante da utilização indevida ou danosa das viaturas por parte do condutor, passageiros ou terceiros no decurso da cedência.

4 – Excecionalmente e por decisão fundamentada do executivo, nomeadamente pela existência de um protocolo estabelecidos com os requisitantes, a finalidade do transporte e a distância do percurso, pode o requisitante ficar isento dos custos indicados na alínea a) do art.º 2º.

5 – Cabe aos requisitantes verificar toda a documentação perante quem lhe entregar a viatura por forma a garantir que a mesma não circula ilegalmente, sob pena de ter de se responsabilizar pela respetiva coima.

Artigo 12º

Obrigações

1 – Os requisitantes assumem a responsabilidade da viatura durante o período em que a mesma lhe seja cedida devendo zelar pela sua boa utilização e manutenção.

2 – O requisitante terá de assinar o auto cedência do uso temporário da viatura ambas da sua utilização (anexo II).

3 – O requisitante deverá preencher a ficha de deslocação da carrinha (anexo III), nomeadamente data, nome da entidade, nome do condutor, itinerário, quilómetros iniciais, quilómetros finais e



distância percorrida. O não fornecimento completo e correto do documento, impede novas deslocações da viatura.

4 – O requisitante deve informar a Junta de qualquer anomalia verificada no decorrer do período de cedência da viatura.

5 – Independentemente da eventual responsabilidade por parte de terceiros, o requisitante responde em 1º lugar perante a autarquia relativamente a danos causados na viatura cedida, sem prejuízo do direito de regresso que judicialmente possa vir a ser concedido.

6 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza em caso de acidente por indemnizações não cobertas pelo seguro da respetiva viatura, sendo estas da total responsabilidade da entidade requisitante.

7 – Em caso de acidente por negligência ou não o condutor deverá dar conhecimento de imediato ao presidente da Junta e a autarquia pode exigir ao requisitante o pagamento de todas as despesas emergentes do sinistro, designadamente uma indemnização pelo agravamento do prémio de seguro da viatura.

Artigo 13º

Procedimento em caso de avaria

Sem prejuízo do disposto no art.º seguinte em caso de avaria da viatura ou qualquer outra ocorrência, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Continuar o caminho, caso a viatura se possa deslocar pelos seus próprios meios, sem agravamento das condições técnicas, em segurança, até local onde exista a possibilidade de ser parqueada, solicitando de imediato o auxílio da autarquia ou aos seus representantes nomeadas para o efeito.
- b) O condutor não deverá abandonar a viatura imobilizada até à sua remoção.
- c) A reparação de qualquer avaria registada, na viatura, durante o período de cedência, será assumida na íntegra pela Junta desde que desta não resulte o previsto no nº3 do art.º 12.

Artigo 14º

Procedimento em caso de acidente

1 – Entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo da Junta de Freguesia, com ou sem contacto físico com outros bens ou utente da via pública, do qual resulte danos materiais e/ou corporais.



2 – Em caso de acidente, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Preenchimento no local do acidente da Declaração Amigável de Acidentes recolhendo todos os elementos necessários dos intervenientes, das viaturas e das eventuais testemunhas, sendo que as viaturas não deverão ser retiradas do local do sinistro até à efetiva assinatura da referida declaração ou até à intervenção das autoridades competentes.
- b) Deverá ser preenchida à posteriori um auto de ocorrência que será entregue com a declaração amigável de acidente nos serviços da autarquia.

3 – O condutor deverá solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial, sempre que:

- a) O condutor da outra viatura se recuse a preencher e/ou assinar a declaração amigável de acidente automóvel;
- b) O condutor da outra viatura não apresente no local do acidente os documentos válidos e necessários para identificação da viatura, da companhia de seguros e do próprio condutor;
- c) O condutor da outra viatura se ponha em fuga sem se identificar devendo ser de imediato anotada a sua matrícula assim como outros dados que permitam a sua identificação nomeadamente identificação de testemunhas e fotos do local do sinistro;
- d) O condutor da outra viatura manifeste comportamento perturbado designadamente estar sob o efeito de álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;
- e) Do acidente resulta em danos corporais;
- f) Do acidente resultem danos materiais graves ou muito graves.

4 – Em caso de acidente o condutor deve permanecer junto da viatura quando esta se encontra imobilizada até que chegue ao local os meios adequados para a resolução do sinistro.

Artigo 15º

Participação de furto

1 – No caso de ocorrer o furto de viatura da freguesia ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar de imediato essa ocorrência aos serviços da autarquia.

2 – O condutor deve posteriormente apresentar por escrito em relatório da circunstância onde conste a data, local, hora, identificação de possíveis testemunhas entre outros dados que possam contribuir para esclarecimento dos factos (auto de ocorrência).



3 - O requisitante que se encontra na posse da viatura deverá:

- a) Participar de imediato às autoridades desse facto;
- b) Proceder às necessárias averiguações;
- c) Informar os serviços responsáveis da autarquia.

Artigo 16º

Deveres de requisitantes e passageiros

Constituem deveres dos requisitantes e dos passageiros:

- a) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura;
- b) Não transportar quaisquer tipos de mercadorias equipamento ou material proibido por lei ou suscetível de causar danos em pessoas e bens;
- c) Não fumar comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
- d) Inibir-se da prática de determinados comportamentos suscetíveis de perturbarem o condutor ou constituir riscos para a segurança dos passageiros e da própria viatura.

Artigo 17º

Devolução das viaturas

1 – As viaturas e respetivas chaves devem ser entregues funcionário da autarquia ou pessoa autorizada para o efeito no dia, hora e local determinado.

2 – As viaturas devem ser entregues nas mesmas condições em que foram cedidas nomeadamente estado de conservação e limpeza.

3 – No ato de receção das viaturas o funcionário da junta ou pessoa designada para o efeito e o requisitante regista as eventuais anomalias e confirma se o requisitante abasteceu a viatura no ponto em que lhe foi entregue conforme anexo IV.

Artigo 18º

Incumprimentos

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal do requisitante a inobservância do disposto no presente regulamento constitui fundamento de indeferimento para posteriores pedidos de cedência de viaturas.



Capítulo II

Disposições Finais

Artigo 19º

Disposições Gerais

Todos os casos omissos e questões relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia no cumprimento do código do procedimento administrativo com as devidas e necessárias adaptações e na falta delas dos princípios gerais do direito.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

REQUERIMENTO

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE USO TEMPORÁRIO DE VIATURA DA JUNTA DE FREGUESIA

Ex.mo Senhor

Presidente da Junta de Freguesia de Odiáxere

Identificação do requisitante da viatura

Designação/Nome ^{a)}: _____

NIPC/NIF: _____ Morada: _____

Código postal: _____ - _____ Localidade: _____

Contacto: _____ Email: _____

Informação da viagem

Destino: _____

Objetivo da deslocação: _____

Responsável(eis) pela deslocação: _____

Função ^{b)}: _____

Dia de partida: _____ Horário de Partida: _____

Dia da chegada: _____ Horário de Regresso: _____

Número Participantes a transportar: _____ Escalão Etário: _____

Odiáxere, ____ de _____ de 20__

O Requisitante

a) Entidade, Associação ou Clube

b) Funções que desempenha

Nota: Esta requisição deverá dar entrada na Secretaria da Junta, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização.

Em caso de força maior, como seja avaria do veículo, necessidade urgente para serviços da Junta de Freguesia e/ou manifestações que esta Junta entenda de grande relevo, a cedência de viatura poderá sempre ser anulada.

- O Requerente declara que autoriza a utilização dos seus dados pessoais necessários para os fins acima mencionados. Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pela Junta de Freguesia de Odiáxere. Esta compromete-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até ____/____/_____,
(b) _____, declara perante a Junta de Freguesia de Odiáxere que se responsabiliza pela viatura Volkswagen, Matrícula 52-18-VR, na deslocação que vai efetuar no(s) dia(s) _____ à localidade de _____, comprometendo-se a entregar a viatura no dia ____/____/_____, no mesmo estado em que a recebeu e com o combustível no mesmo nível.

Odiáxere, ____ de _____ de 20__

O Requisitante,

- a) Nome, estado civil e morada.
- b) Funções que desempenha.

Anexar:

- Cópia do Cartão de Cidadão
- Cópia da Carta de Condução



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

AUTO DE CEDÊNCIA DE USO TEMPORÁRIO DE VIATURA

1. Aos _____ dias do mês _____ do ano de _____, a Junta de Freguesia de Odiáxere fez a cedência temporária do bem, a seguir discriminado, no(s) dia(s) _____, das _____ às _____, para uma deslocação a _____.
2. Viatura automóvel Volkswagen de 9 lugares, matrícula 52-18-VR, pertença da Junta de Freguesia de Odiáxere.
3. O utilizador deverá preencher a ficha completa de deslocação da carrinha, nomeadamente: data, nome da instituição, percurso/itinerário, kms finais, kms percorridos e o nome do condutor.
4. O não preenchimento completo e correto da ficha de deslocação impede novas utilizações da carrinha.
5. O utilizador deverá verificar a pressão dos pneus, a água, o óleo, a documentação, o seguro, o triângulo, o colete e o macaco.
6. É expressamente proibido fumar no interior da carrinha.
7. O utilizador assume a responsabilidade pela utilização da carrinha, comprometendo-se a trata-la com zelo e competência, assumindo a responsabilidade de qualquer infração pelo seu uso indevido e, em caso de sinistro, assumirá a sua reparação se o mesmo for da sua responsabilidade.
8. O utilizador deverá informar a Junta de Freguesia de qualquer anomalia acontecida com a carrinha.
9. O utilizador deverá reabastecer a viatura antes da sua entrega.
10. A carrinha deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi levantada, sobretudo em questões de limpeza.
11. O utilizador assume responsabilidade pelo pagamento de portagens, dentro do prazo legal (15 dias úteis).

A funcionária da Junta

O Condutor



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

FICHA DE UTILIZAÇÃO DA VIATURA

Data: ___/___/___

Associação/Coletividade _____

Responsável _____

Destino _____

—

Condutor _____

Percurso/Itinerário:

Ponto de saída: _____

Ponto de paragem: _____

Ponto de chegada: _____

Kms iniciais: _____ Kms finais: _____

Reabastecimento: Valor: _____, Litros _____, Kms _____

Nº Carta de Condução: _____ Contacto: _____

Anomalias detetadas pela Junta no ato de entrega

Anomalias no final da viagem

A funcionária da Junta

O Condutor
